



CÓPIA

SECRETARIA DA
ADMINISTRAÇÃO

BAHIA
GOVERNO DO ESTADO

**GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/BA**

PORTARIA N.º 395, DE 13 DE abril DE 2018.

**Reconduz a Comissão de Estudos instituída pela
Portaria DETRAN N.º 1.933, de 11 de outubro de 2017.**

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/BA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno deste Departamento, aprovado pela Resolução N.º 002/2006, do Conselho de Administração, e esta homologada pelo Decreto n.º 10.137/2006,

Considerando a necessidade de analisar as recentes alterações promovidas na legislação pertinente às diversas atividades credenciadas pelo DETRAN/Ba, principalmente por conta as suspensões e revogações de Resoluções do CONTRAN;

Considerando os dispositivos contidos nos Art. 61 a 63, da Lei Estadual N.º 9.433/2005, que versam sobre a implantação de um sistema de credenciamento;

Considerando a necessidade de realizar novos estudos para a implantação de normas e procedimentos para disciplinar tais credenciamentos e harmonizar com as normas federais regentes das matérias para promover a segurança jurídica dos institutos, após as alterações normativas recentes;

Considerando o disposto nas Portarias DETRAN sob os N.º 1.981/2008, 387/2014, 1.267/2014, 529/2017, 1.953/2017 e 65/2018;

RESOLVE:

Art. 1º Reconduzir, pelo prazo de 90 (novanta dias), a Comissão de Estudos para a implantação de normas e procedimentos para disciplinar os credenciamentos das empresas prestadoras de atividades junto ao Departamento Estadual de Trânsito da Bahia – DETRAN/Ba, instituído pela Portaria DETRAN N.º 1.953, publicada no D.O.E. de 12 de outubro de 2017.

Art. 2º Todos os credenciamentos relativos às atividades descritas, no âmbito do Departamento Estadual de Trânsito do Estado da Bahia – DETRAN/BA, ficam suspensos pelo prazo citado no *caput* do Art. 1º, tais sejam:

- I - capacitação, qualificação e atualização de profissionais, e de formação, qualificação, atualização e reciclagem de candidatos e condutores, pelos Centros de Formação de Condutores – CFC;
- II - realização de exames de aptidão física e mental e avaliação psicológica, pelas Clínicas Médicas e Psicológicas de Trânsito;
- III - atividade de Estamparia de Placas e de Tarjetas de Identificação de Veículos Automotores;
- IV - realização de vistoria de identificação veicular por Empresas Credenciadas de Vistoria.

Art. 3º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIO GOMES BARROS PEREIRA
Diretor-Geral

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN
Diretoria-Geral

14.04.18
Janaína Dias